

CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 410 - Filosofia

ANO ESCOLAR DE 2020/2021

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO
CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO

6^a RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo 410 - Filosofia

Número de ordem	Número de utilizador	Nome do(a) Candidato(a)	Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação	Tipo de candidato(a)	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
130	5577963850	PAULO ALEXANDRE NOGUEIRA DA SILVA HENRIQUES	151350 - Agrupamento de Escolas Coelho e Castro, Santa Maria da Feira	EXT	C	ANUAL	
369	9589171281	RITA FERREIRA DA COSTA LEITE	161950 - Agrupamento de Escolas de Ovar Sul	EXT	18	ANUAL	
523	2824368756	JOSÉ MANUEL CARDOSO PEREIRA DA FONSECA	135252 - Agrupamento de Escolas nº 3 de Elvas	EXT	C	ANUAL	
557	5057300873	ANABELA DE VASCONCELOS FERRÁS	151142 - Agrupamento de Escolas Tomaz Pelayo, Santo Tirso	EXT	18	TEMPORÁRIO	
571	1418869422	JOANA INÊS MOREIRA PONTES	402011 - Escola Secundária João Gonçalves Zarco, Matosinhos	EXT	17	TEMPORÁRIO	
572	2957299372	JOANA SILVA MARTINS	152638 - Agrupamento de Escolas de Ponte de Lima	EXT	14	TEMPORÁRIO	
613	7053018598	JOÃO CARLOS RODRIGUES DA SILVA	170902 - Agrupamento de Escolas da Baixa da Banheira, Vale da Amoreira, Moita	EXT	C	ANUAL	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista, constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do(a) candidato(a);
- Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação;
- Tipo de candidato(a) ('EXT - Externo');
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL / TEMPORÁRIO)
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).